



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI _____/2025

Ementa: *“Institui diretrizes para a criação do Cadastro Municipal Voluntário de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação do Cadastro Municipal Voluntário de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual, com a finalidade de promover a segurança patrimonial no âmbito do Município de Vila Velha.

§ 1º O cadastro terá caráter facultativo, sendo livre a adesão por parte dos proprietários.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual aqueles definidos na legislação federal de trânsito vigente.

Art. 2º São objetivos do cadastro:

I – Contribuir para a prevenção de furtos, roubos e receptação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual;

II – Facilitar a identificação e devolução de bens recuperados aos seus legítimos proprietários;

III – Subsidiar a formulação de políticas públicas de segurança urbana;

IV – Fomentar o uso seguro de meios de mobilidade sustentável.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

V – Auxiliar, na forma da regulamentação, na identificação de bens e de seus respectivos responsáveis em ocorrências que demandem a atuação dos órgãos públicos.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal dispor sobre a forma de implementação, gestão e operacionalização do cadastro instituído por esta Lei.

Art. 4º O cadastro poderá contemplar informações básicas do proprietário e do bem, na forma a ser definida em regulamento.

Parágrafo único. O tratamento dos dados observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º O Poder Executivo poderá disponibilizar mecanismos de identificação voluntária dos bens cadastrados, tais como selo, etiqueta, QR Code ou tecnologia equivalente.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput terão finalidade exclusivamente informativa e de segurança patrimonial.

Art. 6º O cadastro instituído por esta Lei possui natureza exclusivamente administrativa e voltada à segurança pública, não se confundindo com registro, licenciamento ou autorização para circulação previstos na legislação de trânsito.

Art. 7º As informações do cadastro poderão ser utilizadas, na forma da regulamentação, para:

- I – Identificação de bens em ocorrências;
- II – Apoio às ações de segurança urbana;
- III – Devolução de bens aos seus proprietários;
- IV - Cooperação com autoridades públicas no exercício de suas atribuições;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

V – Elaboração de dados estatísticos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de março de 2026.

ADEMIR PONTINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a criação de um Cadastro Municipal Voluntário de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual no Município de Vila Velha, com foco na prevenção de furtos e roubos, bem como na facilitação da identificação e recuperação de bens.

A proposta também contribui para o apoio às autoridades públicas em situações que demandem a identificação de bens e de seus responsáveis, promovendo maior eficiência nas ações de segurança urbana e na apuração de ocorrências.

Importante destacar que a iniciativa não trata de registro obrigatório, licenciamento ou imposição de condições para circulação em vias públicas, matérias de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal. Ao contrário, limita-se a estabelecer diretrizes de política pública de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A proposição respeita, ainda, o princípio da separação dos poderes, ao atribuir ao Poder Executivo a regulamentação de sua implementação.

Trata-se de medida moderna, de baixo custo e sem imposição de obrigações ao cidadão, mas com potencial significativo de impacto positivo na segurança pública, na proteção patrimonial e no apoio às atividades dos órgãos municipais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Vila Velha, ES, 17 de março de 2026.

ADEMIR PONTINI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003700340032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **18/03/2026 13:33**

Checksum: **DDA4777AE2934E3C0BD338CC4C8A64450D5FB5FAD74FC12E088EE952C5320715**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.